

CAMPANHA SALARIAL

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA CERB 2021/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A CERB se obriga a reajustar o salário de todos os seus empregados em maio de 2021 repondo 100% (cem por cento) do INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que for maior, verificado no período de maio de 2020 a abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 2% (dois por cento) no mês de maio de 2021, a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANUÊNIO – A CERB pagará o adicional de 1% (um por cento) sobre a remuneração do empregado, a título de anuênio, inclusive aqueles que estão à disposição de outros órgãos, por cada ano de serviço trabalhado na CERB e empresas de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta cláusula, também será contado como tempo de serviço o período em que o empregado estiver afastado por auxílio doença ou aposentadoria por invalidez do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – Fica mantido o piso salarial praticado em abril/2019 acrescido dos percentuais das cláusulas antecedentes, bem como dos reajustes, aumentos, abonos e antecipações que incidirem sobre os salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB manterá, para fins de base de cálculo dos benefícios constantes do presente Acordo, o menor salário praticado/pago pela Companhia em abril/2019, conforme Tabela de Cargos e Salários, reajustável nos mesmos percentuais dos demais salários.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – A CERB se compromete a pagar o salário mínimo profissional a todos os seus empregados que têm direito garantido em lei.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS / ADICIONAIS – A CERB pagará o serviço excedente à jornada normal de trabalho com o adicional de 100% (cem por cento) para os serviços extraordinários executados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as horas extras realizadas deverão ser pagas aos empregados (as) da CERB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que optarem, exclusivamente por seu interesse, em receber as horas extras em folgas, desde que solicitado à empresa por escrito, gozarão as mesmas folgas em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CERB se compromete a pagar as horas extras tendo como base de cálculo a remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o intervalo para repouso e alimentação, não for concedido pela empresa, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A parcela prevista no parágrafo quarto possui natureza salarial quando não concedida ou reduzida pela empresa o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão pagos como hora extra os turnos dos dias 24 e 31/12 e os demais feriados nacionais.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO – A CERB se obriga a pagar a todos os seus empregados o adicional noturno de 60% (sessenta por cento) sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE – A CERB se obriga a manter o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade a todos os seus empregados que trabalharam e/ou trabalham em condições e locais perigosos ou insalubres, de acordo com o Laudo emitido pela PA DGEP 026 – Concessão e Pagamento do Adicional de Periculosidade/Insalubridade.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO – A CERB pagará o adicional, no valor do salário inicial praticado para o cargo de motorista, aos empregados que, além de outras funções, dirijam veículos a serviço da empresa. Tal pagamento será feito de forma integral aos dias que efetivamente trabalharem nesta dupla função, excetuando-se aqueles empregados enquadrados na função de motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de dupla função deverá ser feita no momento da solicitação do gerente.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA – Em qualquer caso de transferência, a CERB avisará ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcará com todas as despesas de mudança e pagará o adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração do empregado enquanto durar a transferência, sendo unificada para todas as transferências já ocorridas, tanto temporárias quanto permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB atualizará no valor do *caput* desta Cláusula todas as transferências que foram realizadas em data anterior ao fechamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO – A CERB se obriga a pagar a todos os seus empregados que trabalham em atividades de perfuração, a ajuda de custo para alimentação de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, reajustáveis pelo IPCA/IBGE, a partir de 1º de maio/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Trata-se de valor destinado às equipes de campo da perfuração de poços, desenvolvendo atividades nos acampamentos, no local do poço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a esses empregados o direito de receber o pagamento das diárias nos seguintes casos:

- a) Quando do deslocamento de poço para poço;
- b) Quando do deslocamento de sua sede de lotação para o local do poço e do retorno à sede;
- c) Quando se fizerem presentes na Sede para prestação de contas, programação de viagens e testes de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS – A CERB se obriga a pagar aos seus empregados as diárias no valor correspondente ao percebido pelos funcionários da EMBASA, visando cobrir despesas a que se destinam, equiparando os valores para todos empregados, independente do cargo ou nível de formação, imediatamente após assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação dos valores das diárias deverá ser feita desvinculada da Secretária de Administração do Estado – SAEB.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUILOMETRAGEM – A CERB se obriga a atualizar o valor da quilometragem de acordo com o valor da tabela encaminhado por ofício à DIREX.

A correção do valor da quilometragem será feito anualmente de acordo com o índice negociado em mesa de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TICKET ALIMENTAÇÃO – A CERB fornecerá a todos os seus empregados que laboram na capital e no interior, até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao da utilização, 22 (vinte e dois) tickets alimentação ou refeição conforme opção do trabalhador, por mês, durante 13 (treze) meses, a partir de 1º de maio de 2020, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), sem limitação de uso diário pela operadora do cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Alimentação do Trabalhador da CERB será complementado pelo fornecimento de um lanche matinal, composto de café, leite, pão com manteiga, queijo e presunto, em razão do empregado estar em efetivo e exclusivo exercício nas unidades operacionais ou no campo. Os empregados que estejam lotados ou em exercício em outras unidades da empresa não farão jus ao lanche matinal, nem tampouco farão jus à verba indenizatória pela interrupção ou ausência deste benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB concederá a todos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CERB concederá a todos os seus empregados que laboram por 06 (seis) horas o ticket alimentação durante 13 (treze) meses, a partir de 1 de maio de 2020, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO – A CERB se compromete a manter o auxílio refeição quando o empregado encontrar-se de licença médica junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE GRATUITO – A CERB fornecerá gratuitamente transporte a todos os seus empregados da capital e do interior, cujo local de trabalho esteja no perímetro urbano ou transporte adequado, através de pagamento em dinheiro no contracheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos Núcleos Regionais situados fora do perímetro urbano, a CERB implantará um sistema de transporte adequado para aqueles empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB fica obrigada a pagar ticket combustível para todos os empregados lotados nos Núcleos Regionais onde não tenha implantado o sistema de transporte coletivo, utilizando o mesmo sistema de desconto do vale transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CERB concederá auxílio deslocamento para os empregados lotados nas unidades operacionais e engajados em regime de sobreaviso, que residam fora do município do seu local de trabalho e enquanto permanecer nessa condição, auxílio esse que se estenderá para cursos nas folgas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE – A CERB pagará mensalmente auxílio creche aos seus empregados, no valor do menor salário praticado na CERB, por cada filho, até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de idade, limitado a dois salários mínimos por filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na CERB, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda dos filhos, ou, na hipótese de guarda compartilhada, no valor proporcional ao tempo estabelecido no termo de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A CERB pagará a seus empregados, mensalmente, por filho especial, o equivalente ao salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A condição de excepcionalidade ou deficiência será atestada por médico do INSS, ou da CERB ou por esta credenciada. Nesta hipótese será necessária a ratificação por parte do médico da CERB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na CERB, apenas o (a) empregado (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados (as), o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda dos filhos, no valor proporcional ao tempo estabelecido no termo de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR – A CERB pagará mensalmente, a partir de 1º de maio de 2021, aos seus empregados que tenham filho em idade escolar, a partir dos 7 anos de idade, um auxílio, por cada filho, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial praticado na empresa, para auxílio material escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para percepção do benefício por parte do empregado, este deverá apresentar ao RH o certificado de matrícula do seu dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira forem ambos empregados da CERB, apenas o (a) empregado (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estar separados (as), o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda dos filhos, no valor proporcional ao tempo estabelecido no termo de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL – A CERB se obriga a pagar ao dependente do empregado, no caso de seu falecimento, ou ao empregado, no caso de

falecimento de dependentes e/ou agregados, assim considerados pelo INSS, Cerb e imposto de renda, o auxílio funeral no valor de dois (dois) salários base de cada empregado, limitado ao valor máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB concederá aos seus empregados (as) a licença de 5 dias úteis em casos de falecimento de membros da família com grau de parentesco até segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÊMIO PRODUÇÃO – A EMPRESA se obriga a pagar a todos os empregados, independente de cargo ou função, o valor referente ao prêmio produção, no mês subsequente ao da realização dos serviços, bem como dar conhecimento aos empregados dos critérios adotados para a sua composição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRÊMIO APOSENTADORIA – Farão jus ao benefício do prêmio aposentadoria todos os empregados aposentados de acordo com tempo de serviço prestado na CERB ou em empresas públicas de saneamento e recursos hídricos da Bahia. Além das verbas indenizatórias relativas à rescisão imotivada do contrato de trabalho, os seguintes prêmios:

10 (dez) salários-base de (dez) a 14 (quatorze) anos.

15 (quinze) salários-base de (quinze) a 19 (dezenove) anos.

20 (vinte) salários-base de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) anos.

25 (vinte e cinco) salários-base de 25 (vinte e cinco) anos acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será também computado o tempo de serviço na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, EMBASA e SINDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB computará também o tempo de serviço de todos os empregados que estejam à disposição das empresas, Secretarias, entidades ou instituições legislativas e judiciária do poder municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CERB se obriga a pagaras seguintes parcelas:

- a. 40% da multa do FGTS;
- b. Aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao prêmio aposentadoria implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE PREMIO POR DESEMPENHO –

Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e lei n.º 10.101/2000, a CERB, a título de Incentivo ao Desempenho, pagará o valor correspondente a 02 (duas) remunerações, a cada empregado no mês de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CERB se compromete a negociar com o sindicato as metas, pesos, regras e quantidade de folhas referentes ao Programa de Prêmio por Desempenho - PPD da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não cumpra o pactuado, será compelida a arcar com a multa de 100% (cem por cento) do salário base em favor de cada empregado (a).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA se compromete a pagar PPD, na integralidade, a todos os empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional e/ou que estejam afastados em auxílio-doença ou licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os trabalhadores (as) da CERB terão garantia de permanência no Plano de Saúde disponibilizado pelo Governo do Estado da Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE AGREGADOS ASCENDENTES – A Empresa custeará o valor integral aos Empregados que possuem até a presente data, já assim registrados, seus agregados ascendentes, mediante apresentação do boleto de pagamento emitido pelo plano de saúde a ser contratado para custeio de assistência médica individual do beneficiário agregado de tais empregados, atualmente inscritos nessa condição nos registros da Empresa e enquanto nela permanecerem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB se compromete a aceitar atestado de acompanhamento médico quando o funcionário estiver acompanhando seus dependentes, inclusive pais e mães, sem corte das horas ou compensação de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO – A EMPRESA se obriga a continuar pagando a remuneração do empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário até o efetivo recebimento do pagamento, quando então passará a descontar proporcionalmente do empregado o adiantamento realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – A EMPRESA se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao empregado que estiver em gozo do benefício, para a remuneração que estaria recebendo em serviço efetivo incluído a evolução salarial, na mesma data que pagar ao pessoal em serviço, enquanto durar o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados aposentados que se afastarem por doença ou acidente de trabalho, a CERB se obriga a complementar a diferença do valor pago da aposentadoria dos empregados nas mesmas condições do caput desta Cláusula, enquanto durar o afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SALÁRIO EDUCAÇÃO – A CERB reembolsará semestralmente, aos seus empregados, a título de Auxílio Educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na EMPRESA, matriculados em curso de primeiro, segundo e terceiro grau, o valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, por cada filho, já incluídas nesse valor matrículas e taxas, condicionado a comprovação de frequência às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o (a) beneficiário (a) casado (a) ou companheiro (a) de empregado (a) da CERB, o auxílio será concedido para o empregado que estiver com a guarda do (a) filho (a), ou, na hipótese de guarda compartilhada, no valor proporcional ao tempo estabelecido no termo de guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para empregados e dependentes que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, bem como os que estejam cursando universidade particular, profissionalizante, graduação e pós graduação a CERB reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CERB oferecerá aos seus empregados cursos de alfabetização e telecurso de primeiro e segundo grau, a ser ministrados em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PCCS/REVISÃO – A EMPRESA se compromete a revisar o PCCS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, mantendo para tanto a Comissão Paritária, considerando como ponto de avaliação o tempo de serviço e experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CERB se compromete a reconhecer, a título de promoção, os empregados que concluíram cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB se compromete a equiparar os salários de todos os seus empregados que exerçam a função de nível superior e que possuam graduação equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONCURSO PÚBLICO – Visando suprir a carência existente em seu quadro funcional, a CERB se compromete a promover a realização de um novo concurso público, imediatamente após a assinatura do presente Acordo, destinado ao provimento de cargos a serem divulgados quando da publicação do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB criará uma comissão paritária com a participação do SINDAE para definir a quantidade necessária de empregados a serem contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – A EMPRESA pagará uma indenização de 30 (trinta) remunerações nos casos de morte ou invalidez do empregado, decorrente de acidente de trabalho, independentemente do prêmio de seguro porventura existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será constituída comissão paritária composta de, no máximo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes dos empregados e 03 (três) da CERB, para apurar as causas e a responsabilidade do acidente de trabalho, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias que poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa da comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao acidente de trabalho aquele sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, independente do meio de locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ENVIO DE CAT's – A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia da CAT, emitida em 24 (vinte e quatro) horas na capital e no interior após a ocorrência do acidente de trabalho e cópias das RAST mensalmente se prevista no convênio com o INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADES ESPECIAIS – Ficam asseguradas as estabilidades especiais, com garantia de emprego e salário, aos empregados que se enquadrarem nos casos abaixo relacionados:

- a) Às empregadas, após o parto, a partir da cessação da licença maternidade, por um (um) ano;
- b) Ao acidentado após retorno ao trabalho dois (dois) anos;
- c) Aos que retornarem do auxílio doença após voltarem ao trabalho um (um) ano.
- d) Aos que estiverem a 02 (dois) anos para adquirir direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, a EMPRESA compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, direito a 90 (noventa) dias de repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

PARÁGRAGO TERCEIRO – A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, previsto no Art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa comprovada mediante Processo Administrativo Disciplinar.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa não demitirá os trabalhadores com diagnósticos de doença ocupacional ou que tenham sofrido acidente do trabalho com ou sem afastamento, independente de ter percebido auxílio-doença acidentário perante o INSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os trabalhadores que tenham sido afastados por conta de acidente do trabalho ou doença ocupacional fica garantida a estabilidade desde o momento da constatação, até dois anos após o seu retorno do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a doença ocupacional ou o acidente de trabalho tenham causado redução da capacidade laborativa (sequelas que exijam readaptação ou reabilitação) fica garantida a estabilidade permanente para tais trabalhadores.

PARÁGRAFO NONO – Fica garantida a estabilidade permanente no emprego, ativo na folha de pagamento para os portadores do vírus HIV, devidamente comprovado, assim como para portadores de doenças crônicas, artrite, artrose, doenças degenerativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS SINDICAIS / ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Fica assegurada aos empregados eleitos direta ou secretamente para compor as Comissões Sindicais de Base, Diretoria de Base, Representantes Sindicais e Conselho Fiscal a mesma estabilidade que gozam os Dirigentes Sindicais, com garantia de emprego e salário até um (um) ano após o término do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados na condição acima citada serão liberados do serviço por 20 (vinte) horas semanais, quando necessário e por solicitação do SINDICATO, sem qualquer prejuízo nas suas remunerações e vantagens para exercício das atribuições inerentes às funções para as quais foram eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apenas 3 (três) empregados eleitos para a Diretoria Ampliada do Sindicato serão liberados do serviço sem nenhum prejuízo nas suas vantagens, remunerações ou direitos, para desenvolver a sua ação de Diretor do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DANOS EM EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS – A CERB não repassará aos seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes em veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo quando houver sentença transitada em julgado, reconhecendo ação dolosa do empregado, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DEFICIENTES FÍSICOS – Nos concursos públicos para admissão de seus empregados, a CERB reservará 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência e atenderá ao que restar previsto no edital respectivo, a ser elaborado em alinhamento com as disposições vigente sobre a matéria na legislação própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FARDAMENTO – A EMPRESA se obriga a fornecer o fardamento completo a todos os seus empregados, inclusive o EPI, a cada semestre, conforme tabela já existente na Empresa e, caso forneça para empreiteiras, colocar a logomarca “a serviço da CERB”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AMAMENTAÇÃO / VIAGENS – Fica estabelecido que as empregadas da CERB durante o período de amamentação, poderão optar por prestar seus serviços sem viajar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE – A CERB se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ticket alimentação continuará sendo concedido durante o período da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o retorno da licença maternidade a empregada terá direito a redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – A CERB compromete-se a inserir os empregados portadores de dependência química devidamente diagnosticada em programas idôneos de tratamento, preferencialmente naqueles mantidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROTEÇÃO COLETIVA – A EMPRESA se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimize os riscos aos trabalhadores e meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa compromete-se em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo os trabalhadores da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INFORMAÇÃO DE RISCOS – A EMPRESA se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, dos riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida, repetindo este procedimento sempre que houver mudança de função, atividade ou local de trabalho, e para viabilizar a guarda destes documentos a EMPRESA fornecerá aos trabalhadores uma pasta padronizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela CERB, observando as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CERB providenciará a revisão dos PPP's emitidos, visando adequá-los aos requisitos da Previdência Social, para fins de concessão de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira

a assegurar aos seus trabalhadores o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando necessário à empresa providenciará, no âmbito das suas próprias instalações ou em sistemas similares, a reconstituição de situações de trabalho não mais existentes em seu processo produtivo, para a quantificação de riscos necessária à garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A CERB se compromete em privilegiar as ações de proteção coletiva, utilizando as ações de proteção individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade deste procedimento ou durante o período de implementação destas ações.

PARÁGRAFO QUINTO – Será constituída uma comissão técnica, com participação de um consultor indicado pelo Sindicato, para viabilizar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MEDICINA E HIGIENE NO TRABALHO – A CERB se obriga a manter o serviço de medicina, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SERVIÇO SOCIAL EM FEIRA DE SANTANA – A CERB manterá o Serviço Social de Feira de Santana com uma Assistente Social em caráter permanente e desenvolverá estudos com vista à implantação do Acompanhamento Social nos Núcleos Regionais, com assistente social responsável por região econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA HABITACIONAL – A CERB envidará esforços junto às Secretarias de Recursos Hídricos - SEMA e Desenvolvimento Urbano - SEDUR, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento para construção de moradia dos contemplados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – A CERB se compromete a criar comissão paritária permanente de promoção da igualdade, à qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuam para eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão deverá receber apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes a práticas discriminatórias sejam preferencialmente resolvidas extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB se compromete a assegurar oportunidades de participação para os candidatos nos cursos promovidos pela Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CERB se compromete a capacitar todos os trabalhadores que estejam na base da pirâmide social da Empresa, qualificando-os para outros níveis de cargos, garantindo a sua ascensão profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – A CERB disponibilizará as vagas de função gratificada para seus empregados em substituição aos terceirizados gratificados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CERB se compromete a implantar um Comitê de Equidade Paritária que fará a avaliação dos postos de trabalho, visando acabar com todo tipo de discriminação que porventura exista dentro da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSÉDIO SEXUAL E MORAL – Com vistas ao cumprimento das garantias referentes ao trabalho quanto à questão da violência e assédio sexual e moral, constitui obrigação da CERB a criação de uma comissão de acompanhamento dos dispositivos legais a que se refere à Cláusula, composta paritariamente entre representantes da Empresa e Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui obrigação da CERB o custeio das despesas com acompanhamento psicológico à empregada (o) vítima de violência ou assédio sexual e moral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES – A CERB se compromete a fornecer informação de acidente de trabalho ao Sindicato, enviando uma das vias da CAT. Quando da investigação do acidente de trabalho de maior gravidade e com óbitos, a CIPA e o Sindicato farão parte da investigação do acidente juntamente com o SESMT da empresa. O relatório conclusivo deverá ser entregue oficialmente ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO – Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, comprovada através de laudo médico, a CERB assegurará o acompanhamento social do tratamento e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica supletiva durante o afastamento por auxílio doença, devidamente solicitado por médico e validado pelo médico do trabalho da empresa, assegurando o reaproveitamento em seu quadro em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico. Os empregados que se encontrarem em auxílio de benefício previdenciário, continuam a fazer jus à assistência médica supletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER – A empresa incluirá nos exames periódicos dos trabalhadores e conforme protocolos médicos de instituições públicas e especializadas (INCA, Ministério da Saúde), os exames para detecção precoce do câncer de mama, câncer de colo de útero, câncer de próstata, câncer da boca e câncer de pele.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – SAÚDE BUCAL – A CERB se compromete a desenvolver programas de prevenção de saúde bucal de seus trabalhadores conscientizando e incentivando a utilização do plano de saúde odontológica em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MANDATO DA CIPA – A CERB manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, conforme Norma Regulamentadora de Trabalho NR-5, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível o trabalho com a prevenção da vida e saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado eleito para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros das CIPAS poderão ser reeleitos por mais um mandato para o cumprimento das suas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SOBRE AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO – A empresa assegurará a manutenção das condições sanitárias e de conforto, cumprindo, no mínimo, o que prevê a NR-28: fornecimento regular de água potável (bebedouros de jato inclinado com guarda protetora), refeições, vestiários, áreas para alimentação, sanitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa assegurará serviço de limpeza das áreas de uso comum, a exemplo de sanitários e refeitórios, por pessoal específico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA – A CERB atualizará, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, através do seu SESMT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CERB se compromete a programar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados em seus processos produtivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB se obriga a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo os receba.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CERB encaminhará, sempre que solicitado pela entidade sindical, cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PARÁGRAFO QUARTO – A CERB se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A fim de prevenir a exposição de trabalhadores aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando assim a absorção dos produtos por via inalatória.

PARÁGRAFO SEXTO – A CERB, a partir da análise dos ambientes de trabalho, continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CERB assegurará a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES – A CERB assegurará que as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à sua área física obedecerão, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO – A empresa elaborará e implementará Programa de Conservação Auditiva – PCA, priorizando as áreas ruidosas da empresa. Este Programa incluirá:

- a) Monitoramento da exposição ao ruído – dosimetrias e medidas ambientais e o monitoramento biológico de efeitos, através das audiometrias;
- b) Os procedimentos para redução da exposição ao ruído: redução do ruído na fonte será privilegiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE – A CERB se compromete a conceder licença paternidade de 30 (trinta) dias aos empregados, sem prejuízo em sua remuneração e nos termos do parágrafo primeiro e parágrafo terceiro da cláusula 37ª deste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMAS DE ERGONOMIA – A CERB implementará uma política especial de prevenção dos distúrbios musculoesqueléticos relacionados com o trabalho, incluídos os quadros conhecidos habitualmente como LER/DORT e as lombalgias ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa adotará programas efetivos voltados para os aspectos ergonômicos do trabalho, buscando adequar a organização do trabalho e as tecnologias às condições psicofisiológicas do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os programas de ergonomia serão coordenados por equipe técnica com qualificação comprovada neste campo do conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os programas contemplarão, entre os diversos aspectos, obrigatoriamente:

- a) Redução das tarefas de manuseio de carga, visando à prevenção das doenças musculoesqueléticas de coluna vertebral (lombar e cervical), de ombro e extremidades superiores distais (antebraços, mãos e punhos).
- b) Aquisição de equipamentos para transporte de cargas e compra pela empresa de material (matéria-prima e insumos) já paletizado para prevenir a carga e descarga manual e ocorrência de doenças musculoesqueléticas (da coluna vertebral, como as hérnias de disco, doenças de ombro, etc).
- c) Plano de manutenção regular desses equipamentos, assegurando seu funcionamento regular (empilhadeiras, carrinhos pneumáticos, etc).
- d) Mudança das condições que implicam sobrecarga estática ou dinâmica dos braços, ombros, pescoço, com vistas à prevenção das LER/DORT (lesões podem esforços repetitivos/distúrbios osteomusculares relacionados com o trabalho).
- e) Limitação do trabalho em pé, assegurando a adoção da postura sentada como postura principal de trabalho e viabilizando a possibilidade de mudança da postura de trabalho durante o exercício das tarefas na jornada. O trabalho em pé durante toda a jornada fica proibido, devido aos efeitos comprovados sobre a saúde do trabalhador.
- f) Garantia do controle do trabalhador sobre o seu ritmo de trabalho, reduzindo a pressão temporal no trabalho cíclico das máquinas.
- g) Redução da jornada de trabalho, visando prevenção do adoecimento físico e psíquico.
- h) Fica proibida a modalidade de gestão do trabalho baseada em banco de horas, implicando ampliação de jornadas em trabalho repetitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As intervenções ergonômicas devem incluir um amplo espectro de ações: intervenções de engenharia nas instalações e maquinário, mudança

de “layout”; intervenções administrativas sobre a organização do trabalho e controle das demandas psicossociais, como as pausas, redução das jornadas; intervenções voltadas para o indivíduo (treinamentos, capacitação).

PARÁGRAFO QUINTO – As medidas isoladas para prevenção de LER/lombalgias são de baixa eficácia, a exemplo da ginástica laboral. Portanto, estas iniciativas devem ser contempladas em um conjunto de medidas que venham compor um programa de intervenção ergonômica.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa se compromete a disponibilizar seis horas semanais, sem prejuízo da remuneração, para os empregados que necessitem fazer fisioterapia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CERB descontará e encaminhará ao Sindicato, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus empregados que manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores será observada como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no *caput* desta cláusula em favor do Sindicato. Fica ajustado que a EMBASA não fará retenção e recolhimento do valor daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da contribuição assistencial e nem sejam filiados ao Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – PAGAMENTO CALENDÁRIO – A CERB se compromete a cumprir o calendário de pagamento divulgado pelo Governo do Estado da Bahia, respeitando o limite máximo do quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A CERB pagará a todos os seus empregados que entrar em gozo de férias o valor correspondente a no mínimo 01 remuneração, conforme segue:

- a) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração do empregado a título de gratificação de férias conforme previsto no inciso XV III do Art. 7.º da Constituição Federal;
- b) Um abono de férias no valor equivalente à diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e um salário base do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de despedida imotivada ou aposentadoria promovida pela CERB, o abono será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CERB facultará aos seus empregados a escolha do dia de início das férias e estabelecerá em sua norma interna rodízio na escala de férias dos (as) empregados (as).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será possibilitada a divisão das férias em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, com pagamento no primeiro período.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – A EMPRESA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra, para funções de caráter não permanente neles incluídos os seguintes:

- a) obras por tempo certo (empreitadas) e consultorias especializadas por períodos não superiores a seis (seis) meses;
- b) serviços de inequívoca emergencialidade, justificados por causas que comprometam a saúde da população, dos trabalhadores e/ou patrimônio público, representados pelas instalações e equipamentos da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de terceiros em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de Administração e da sua consequente aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese alguma, a EMPRESA sublocará mão-de-obra de terceiros para realizar serviços de caráter permanente, satisfatório ou potencialmente executáveis pelo seu quadro próprio de recursos humanos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ABONOS JUNINO E NATALINO – A CERB se compromete a conceder aos (às) seus (suas) empregados (as), duas vezes no ano, abonos junino e natalino no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, nos meses de junho e dezembro, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – A CERB se compromete a disponibilizar 70% (setenta por cento) das vagas de funções gratificadas com destinação a empregados de carreira da Empresa, não cabendo à destinação a empregados terceirizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CERB estenderá às Secretárias de Gerências, Coordenações e Chefes de máquina perfuratrizes o pagamento da gratificação de função.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO – Fica estabelecido que nenhum empregado possa ser dispensado sem motivação disciplinar, técnica ou financeira, assegurando o direito de defesa antes da dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será nula de pleno direito a dispensa do empregado quando não for assegurado o direito de defesa e não estarem demonstrados os motivos determinantes com o direito a reintegração e pagamento da remuneração e vantagem que teria recebido em serviço, durante o período do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, integralmente, todas as verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – EXAME ODONTOLÓGICO PERIÓDICO – A empresa assegurará como parte do programa de controle médico de saúde, a avaliação odontológica periódica, visando à educação para saúde bucal e, especialmente, a detecção precoce do câncer de boca.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FORMAÇÃO SUPERIOR – A CERB se compromete a conceder um auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mediante apresentação de matrícula, aos seus funcionários que estejam cursando ensino superior em nível de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, cursos profissionalizantes e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que concluírem o curso de nível superior e que exerçam cargo de nível técnico, receberá o salário na faixa salarial inicial do cargo de nível superior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO – A CERB garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo órgão de saúde da empresa ou da Previdência Social, que este receberá todas as vantagens como se na ativa estivesse.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO ÓCULOS – A CERB concederá a todos os seus empregados 50% (cinquenta por cento) da despesa incorrida pelo empregado na compra de lentes corretivas e armações de óculos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento do referido benefício o empregado deverá apresentar receituário médico e nota fiscal para que a CERB efetue o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE PENOSIDADE – A EMPRESA pagará o adicional de penosidade aos empregados que estejam expostos ao trabalho penoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade e risco de morte. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 20% do salário base do trabalhador.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – INDICAÇÃO DE PREPOSTOS – A CERB se compromete a apenas indicar como prepostos em processos judiciais trabalhistas apenas gerentes, superintendentes e/ou trabalhadores com função gratificada da Empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ARBITRAGEM – Não haverá previsão de cláusula compromissória de arbitragem nos contratos individuais de trabalho dos empregados da CERB.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÕES – Fica acordado entre as partes que as homologações das rescisões contratuais dos empregados da CERB com mais de um ano de serviço serão realizadas na sede do SINDAE, sendo garantida a presença do (a) trabalhador (a) em processo de desligamento ou pessoa indicada por este (a), mediante apresentação de procuração por escrito, de um preposto da empresa e de um representante sindical legalmente habilitado ou advogado indicado pelo sindicato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – REEMBOLSO DAS DESPESAS JUDICIAIS – O (A) empregado (a) que for sujeito de inquérito policial, ação penal ou ação de responsabilidade civil por fatos exclusivamente decorrentes de sua atuação funcional será ressarcido pela despesa com a contratação de advogado para sua defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus ao ressarcimento o (a) empregado (a) deverá, antes da contratação do advogado, obter ao menos três orçamentos de profissionais da área e submeter estes orçamentos para aprovação prévia do Departamento Jurídico da CERB, que avaliará a pertinência do pagamento e, caso os orçamentos estejam fora da realidade de mercado, indicará profissionais habilitados para atuar na defesa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atos, fatos ou ação(ões) objeto (s) do inquérito ou ação judicial nos termos do caput devem ter sido praticados no estrito cumprimento regular das funções do(a) empregado(a) e em conformidade com todas as normas legais e internas que regem a conduta do agente público e do empregado desta Sociedade de Economia Mista. Atos ilícitos ou praticados contra os interesses desta Instituição estão, da mesma forma, absolutamente afastados do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – MULTA – Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo, para o caso de descumprimento deste acordo por parte do SINDAE e a multa de 01 (um) salário mínimo por trabalhador da empresa, no caso de descumprimento do presente Acordo por parte da CERB.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA – O presente acordo vigorará até abril de 2022, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de novas negociações em 1º de maio de 2021. Para todos os casos, fica estabelecido o dia 1.º de maio de cada ano como data base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam e estabelecem que as condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração deste regulamento.